



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 520 /94

"Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Mirabela, e dá outras providências".

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Carlucio Mendes Leite Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado os vencimentos dos servidores públicos municipais de Mirabela-MG, obedecendo os seguintes percentuais:

Art. 2º - O reajuste de que se trara o artigo 1º desta Lei é de 45% (Quarenta e cinco por cento) para os servidores públicos municipais internos e externos.

Art. 3º - Os cargos em comissão, terão igualmente o mesmo percentual de reajuste de 45% (Quarenta e cinco por cento).

Art. 4º - O reajuste de que se trata a presente Lei será para todos os servidores cuja jornada de trabalho seja de 08:00h diárias. Os servidores cuja carga horária seja inferior a 08:00h, terão seus vencimentos calculados por hora trabalhada.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.994.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 13 de junho de 1.994.

Carlucio

* Carlucio Mendes Leite
* Prefeito Municipal
* Mirabela - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

APROVADO EM: 13, 06, 94

Dirceu
* Dirceu Couto de Oliveira